



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2669/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAIS PERMANENTES (ITENS FRACASSADOS), PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO.

REGIONALIZADO PREFERENCIALMENTE PARA AS MPES, CONFORME DISPÕE O ART. 48

INC. I E II DA LC nº 123/2006, LC nº 147/2014 COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E

DECRETO MUNICIPAL Nº 203/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ENDEREÇO: <https://www.licitanet.com.br/>

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

DATA DA SESSÃO: 15/04/2026

INFORMAÇÕES: Tel: (63) 99249-1935 / E-mail: licitasantarita@gmail.com

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

07:59 (SETE HORAS E CINQUENTA E NOVE MINUTOS).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

08:00 (OITO HORAS).



PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2669/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicizar o presente edital de licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ENDEREÇO: <https://www.licitanet.com.br/>

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

PREGOEIRA: AMANDA GOMES BERNARDINO - MATRÍCULA N.º 3351

1. DO OBJETO

- 1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAIS PERMANENTES (ITENS FRACASSADOS), PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO.**
- 1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de **pregão eletrônico**, de acordo com o arrematado pelo Art. 6º, inciso XLI; Art. 28, inciso I; Art. 29, parágrafo único; todos da Lei nº 14.133/2021, conforme item 1.1, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de



execução por **empreitada por preço unitário**, nos termos do Art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

- 1.5. A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.licitanet.com.br/> , no dia **15 de abril de 2026, às 08:00 (oito horas)**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **07:59 (sete horas e cinquenta e nove minutos)** deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

- 2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.
- 2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: fornecedor@licitanet.com.br
- 2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
 - 2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - 2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - 2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



- 2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- 2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.4. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.
- 2.5. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos Art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido.
- 2.6. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior da legislação supracitada no item anterior, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (Art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).
- 2.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual que atender ao item 2.5, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 2.8. O benefício de que trata o item anterior **não eximirá** a microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 2.9. O prazo de que trata o item 2.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 2.10. A não regularização da documentação, nos prazos fixados no item 2.7, implicará



na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.11. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

2.11.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

2.11.2. Suspensa pelo Poder Executivo do Município de Santa Rita do Tocantins/TO;

2.11.3. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Santa Rita do Tocantins/TO;

2.11.4. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

2.11.5. A regionalização a que se refere o edital trata da participação preferencial de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, SEDIADAS NO ESTADO DO TOCANTINS. O benefício concedido de prioridade na contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente tem amparo no Decreto Municipal nº 203/2025, o qual dispõe em seu art. 1, §2º, inciso I, sobre a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

3. DOS PRAZOS GERAIS

3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

3.3. O fornecimento do objeto desta licitação, deverá ser executado no prazo estipulado no instrumento contratual, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, *caput*, da Lei nº 14.133/2021. No caso de o



contrato ultrapassar o exercício, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

- 3.4. A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.
- 3.5. O prazo de convocação para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 3.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.
- 3.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 3.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 3.8.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - 3.8.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação



para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

- 4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
 - 4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
 - 4.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto no item 02, deste edital.
- 4.3. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.
- 4.4. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- 4.5. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Para cadastrar-se no Registro de Fornecedores desta Municipalidade, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
 - 5.1.1. Habilitação Jurídica;



5.1.2. Qualificação Técnica- Profissional e Operacional;

5.1.3. Qualificação Econômico-financeira;

5.1.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

5.2. Habilitação Jurídica:

5.2.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem da licitante, no caso de empresa individual;

5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.2.6. Documento dos sócios: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

5.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

5.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante



apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.3.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da licitante;

5.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal da sede da licitante;

5.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

5.3.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT); <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ;

5.4. **Qualificação Técnica:**

5.4.1. Apresentação de 01 (um) ou mais Certidões ou atestados, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução da prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos (**compatíveis com o objeto licitado**), bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do Art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

5.4.2. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

5.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos tais como notas fiscais, empenhos, etc.



5.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- 5.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, dispensada a apresentação se a empresa for – MEI, que comprove a boa situação financeira, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo serem atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação dos mesmos. Limitar-se-ão ao último exercício os documentos exigidos neste subitem no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 5.5.2. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do balanço de abertura devidamente registrado na junta comercial do Estado da sede da licitante;
- 5.5.3. Os documentos referidos nos itens 5.5.1 e 5.5.2 serão aceitos quando realizados por meio de transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD.
- 5.5.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.6. Documentação complementar:

- 5.6.1. As declarações exigidas no certame poderão ser apresentadas de forma consolidada por meio da declaração única disponibilizada pelo sistema (LICITANET).
- 5.7. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- 5.8. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.
- 5.9. Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 5.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados



pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.11. Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e está anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6. DA PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame licitatório vertente.

6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo X – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto/serviço ofertado, marca e modelo, referências e demais dados técnicos, considerando a aplicação dos valores unitários propostos no termo de referência (Anexo I), devendo estar computados todos os custos e despesas diretas e indiretas, englobando a tributação, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das



disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais/serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente



informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor** inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$: 1,00 (um real)**.
- 7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



- 7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.13. Após o término dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538/2015](#).
- 7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos



controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de



solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo aberto inicialmente.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) As consultas mencionadas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12 da LEI Nº 14.230, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, Art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, Art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, Art. 29, §2º).



- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
- 8.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da



necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660/2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em



original, ou por cópia.

- 9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, Art. 4º, §1º, e Art. 6º, §4º](#)).
- 9.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, Art. 7º, caput](#)).
- 9.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, Art. 7º, parágrafo único](#)).
- 9.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.7.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do Art. 36 e no § 1º do Art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 9.8. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente



será feita em relação ao licitante vencedor.

- 9.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.8.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, Art. 64](#), e [IN 73/2022, Art. 39, §4º](#)):
- 9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([Art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).



9.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [Art. 165 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do Art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do Art. 168, caput, da Lei nº 14.333/2021.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, nos termos do Art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitasantarita@gmail.com.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

12.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta de contrato anexa a este edital dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

12.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



- 12.4. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.
- 12.5. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.
- 12.6. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.
- 12.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.8.1. Na execução do objeto da presente licitação, será **vedada** a subcontratação do serviço.

12.9. DO REGISTRO POR APOSTILA

- 12.9.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- 12.9.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 12.9.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 12.9.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 12.9.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

12.10. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

- 12.10.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



12.10.1.1. Unilateralmente pela Administração:

12.10.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

12.10.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

12.10.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

12.10.1.2. Por acordo entre as partes:

12.10.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.10.1.2.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

12.10.2. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12.11. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

12.11.1. Os contratos administrativos deverão possuir servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.



12.12. DA PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS

12.12.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme a aplicação da lei federal nº 14.133/2021, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do ente, ou no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

13.1.1. Nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

13.1.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

13.1.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.1.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O pagamento será realizado, conforme quantitativo da ordem de fornecimento/prestação de serviços, e após a apresentação da nota fiscal, empenho, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor solicitante conforme dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE

14.2. Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo



de até 30 (trinta) dias para realizar o pagamento, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos **relatórios de entrega/execução** aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

14.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

14.4. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

15. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- 15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 15.1.5. fraudar a licitação.
- 15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do Art. 155, e seguintes da Lei nº 14.133/2021:
 - 15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 15.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 15.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 15.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 15.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.2.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de



2013.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

16.2. ADVERTÊNCIA

16.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do Art. 156, §1º, e Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. MULTA

16.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

16.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 15.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

16.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

16.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

16.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

16.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

16.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do Art. 156,



§3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

16.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

16.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do Art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

16.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

17.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



- 17.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 17.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 17.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 17.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 17.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 17.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 17.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.2.1. A extinção do contrato poderá ser:
 - 17.2.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 17.2.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 17.2.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 17.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.3. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

- 17.3.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



- 17.3.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 desta Lei nº 14.133/2021;
- 17.3.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 17.3.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 17.3.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 17.3.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 17.3.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 17.3.1.2, 17.3.1.3 e 17.3.1.4 observarão as seguintes disposições:
 - 17.3.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - 17.3.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.4.1. **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer



de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

17.4.1.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

17.4.1.2. Pagamento do custo da desmobilização.

17.4.2. **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

17.4.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

17.4.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

17.4.2.3. Execução da garantia contratual para:

17.4.2.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

17.4.2.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

17.4.2.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

17.4.2.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

17.4.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.4.3. A aplicação das medidas previstas nos subitens 17.4.2.1 e 17.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.4.4. Na hipótese do subitem 17.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

17.5. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que



aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

17.6. DA NULIDADE CONTRATUAL

17.6.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- 17.6.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 17.6.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 17.6.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;
- 17.6.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- 17.6.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- 17.6.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- 17.6.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- 17.6.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- 17.6.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 17.6.1.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 17.6.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

17.6.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público,



o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

17.6.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do Art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

17.6.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

17.6.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

17.6.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17.7. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

17.7.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

18. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos



patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução conforme orientação da procuradoria jurídica do município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal da Transparência do Município de Santa Rita do Tocantins/TO e endereço eletrônico



[https://www.licitanet.com.br/;](https://www.licitanet.com.br/)

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. **ANEXO I** - Termo de Referência

19.11.1.1. **Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar

19.11.2. **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato

19.11.3. **ANEXO III** – Modelo de “Proposta de Preços”;

19.11.4. **ANEXO IV** – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Santa Rita do Tocantins/TO, 30 de março de 2026.

LUCIANO PEREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Demandante: Município de Santa Rita do Tocantins/TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Educação e Fundo Municipal de Saúde.

Titular do Cargo: Valdivino Gomes Negre, Edvaldo Rocha Carvalho, Wesley Lopes Fonseca.

Cargo: Secretários Municipais

1 - OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAIS PERMANENTES (ITENS FRACASSADOS), PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO**”.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

2.2. O objeto da contratação está previsto no Quadro de Detalhamento de Despesa 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência;

2.3. A licitação será regida pelas cláusulas e condições deste termo de referência e edital e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da **Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde**, visando à aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e materiais permanentes indispensáveis ao regular funcionamento das atividades administrativas, institucionais e operacionais de cada unidade gestora.

A necessidade da contratação decorre da insuficiência e/ou inexistência de determinados equipamentos essenciais à execução das atividades cotidianas das secretarias municipais, bem como da necessidade de reposição de bens permanentes que se encontram obsoletos, inservíveis ou com desempenho comprometido, o que impacta diretamente na eficiência da prestação dos serviços públicos.

No âmbito da **Secretaria Municipal de Administração**, os itens a serem adquiridos são indispensáveis para assegurar o adequado funcionamento da estrutura administrativa do Município, permitindo a organização dos ambientes de trabalho, a melhoria das condições operacionais dos servidores e o suporte às rotinas internas, incluindo atividades de planejamento, gestão e execução administrativa.



No que se refere à **Secretaria Municipal de Educação**, a aquisição dos referidos bens visa garantir melhores condições estruturais e operacionais nas unidades escolares e nos setores administrativos vinculados, contribuindo diretamente para o desenvolvimento das atividades educacionais, apoio logístico e funcionamento adequado das instalações, refletindo na qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar.

Já no âmbito do **Fundo Municipal de Saúde**, a presente contratação se justifica pela necessidade de garantir suporte adequado às atividades administrativas e operacionais das unidades de saúde, possibilitando melhores condições de trabalho aos profissionais e maior eficiência no atendimento à população, especialmente no que se refere à organização dos ambientes e ao funcionamento dos serviços de apoio.

Ressalta-se, ainda, que os itens ora pretendidos foram objeto do **Processo Licitatório nº 004/2025 (Pregão Eletrônico)**, o qual restou parcialmente fracassado, em razão da ausência de propostas válidas e/ou da desclassificação das propostas apresentadas, não sendo possível a contratação dos itens remanescentes à época. Tal situação gerou uma lacuna no atendimento das necessidades da Administração, tornando imprescindível a realização de novo procedimento licitatório para suprimento da demanda existente.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS DO OBJETO

4.1. As quantidades e especificações técnicas mínimas do objeto encontram-se descritas a seguir:

ITEM	ADM	FMS	FME	QTD	UND	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇOS
1	4	6	2	12	UN	11008	ARMÁRIO SUSPENSO EM INOX PARA COZINHA, TRÊS PORTAS.
2	1		2	3	UN	13576	BATEDEIRA PLANETÁRIA 12 VELOCIDADES; 3BATEDORES; TIGELA EM AÇO INOX; 220V; 36,2X29,6X27,8, 6 LITROS
3	1		2	3	UN	4819	FORNO INDUSTRIAL A GÁS GUILHOTINA COM PEDRA, TERMÔMETRO NA LATERAL DO FORNO; CÂMARA COM TRÊS TRILHOS DE APOIO PARA REGULAGEM DE ALTURA NAS GRELHAS; PEDRA REFRATÁRIA QUE ARMAZENA O CALOR OBTENDO MAIOR UNIFORMIDADE NO ASSADO. ACOMPANHA: FORNO; GRELHA; PEDRAS. PRODUTOS DE DECORAÇÃO NÃO INCLUSOS. IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. MATERIAL ESTRUTURA: AÇO INOX FUNCIONAMENTO: A GÁS SISTEMA PARA ABERTURA DO VIDRO: TIPO GUILHOTINA BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS: CHAPA GALVANIZADA QUEIMADORES: COM SISTEMA DE GAVETA GÁS: BAIXA PRESSÃO CAVALETE: AÇO CARBONO REVESTIMENTO: AÇO GALVANIZADO ISOLAMENTO: LÃ DE ROCHA REGULADOR DE ENTRADA DE AR DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: 125 X 92 X 64 CM.
4	3		3	6	UN	1676	GUILHOTINA FACÃO EM CHAPA DE AÇO, PERMITE EXTENSÃO DO CORTE ATÉ 460MM, CAPACIDADE DE CORTE: 8 FOLHAS, DIMENSÕES: LARGURA: 550MM, COMPRIMENTO: 415MM, PESO: 7,5KGS, DE 1ª QUALIDADE.
5	5	3		8	UN	13562	LAVADORA LAVA JATO DE ALTA PRESSÃO, POTÊNCIA 2900W. COM 9 METROS DE MANGUEIRA DE ALTA



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO



							PRESSÃO EM TECIDO DE AÇO REFORÇO, PISTOLA COM ACOPLAMENTO POR ENCAIXE E LANÇA DE JATEAR GIRATÓRIA. DESLIGAMENTO DO MOTOR A PARTIR DO DESACIONAMENTO DO GATILHO DE ÁGUA, TRAVA DE SEGURANÇA NO GATILHO, JATO REGULÁVEL, PROTETOR TÉRMICO E ALTO PODER DE PRESSÃO COM CARRINHO PARA TRANSPORTE ACOPLADO, COM DUAS RODAS EMBORRACHADAS E ALÇA TELESCÓPICA DE ALUMÍNIO INTEGRADA AO CORPO DA LAVADORA, ACOPLAMENTO DA MANGUEIRA ANTI TORÇÃO, SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO PARA TROCA DOS BICOS, MANÔMETRO E REGULAGEM DA PRESSÃO DA MÁQUINA, SISTEMA DE DOSAGEM ONDE O DETERGENTE PODE SER GRADUADO AUTOMATICAMENTE. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: VAZÃO MÁXIMA DE ÁGUA: 700 LITROS/HORA; PRESSÃO MÁXIMA (BAR): 150; TENSÃO ELÉTRICA: 220V; DEVE POSSUIR: MANUAL, PORTA-ACESSÓRIOS, SUPORTE DE PISTOLA E DE CABOS E COM CABO ELÉTRICO DE NO MÍNIMO 5 METROS. GARANTIA MÍNIMA DO FORNECEDOR: 01 ANO. PRODUTO CERTIFICADO JUNTO AO INMETRO
6	4	1		5	UN	11048	LONA PARA TENDA PIRÂMIDE 10X10 (SOMENTE LONA) LONA VINÍLICA - CONFECCIONADA EM TECIDO SINTÉTICO (LONA VINÍLICA) ESPECIAL PARA COBERTURAS, COBERTO COM PVC LAMINADO. PIGMENTADO EM AMBAS AS FACES, BLACK OUT (FILTRO SOLAR), AUTO EXTINGUÍVEL, ANTI MOFO, ANTI FUNGOS E ANTI RAIOS U.V E I.V, IMPERMEÁVEL, MODELADA E SOLDADA POR SISTEMA DE ALTA FREQUÊNCIA NAS EMENDAS (VULCANIZAÇÃO) COM REFORÇO DUPLO NAS EXTREMIDADES, FIXADA NA ESTRUTURA COM CORDAS TRANÇADAS DE POLIPROPILENO, GANCHO E ARGOLA. - GRAMATURA - 500 MICRAS. - ESPESSURA - 0,49 MM. - OPACIDADE - =60. - TIPO DE TECIDO - 1000/1000 DEN 2,0X2,0 FIOS/CM. COR: CINZA EXTERNO E BRANCO INTERNO
7	2	1		3	UN	13565	LONA PARA TENDA PIRÂMIDE 12X12 (SOMENTE LONA) LONA VINÍLICA - CONFECCIONADA EM TECIDO SINTÉTICO (LONA VINÍLICA) ESPECIAL PARA COBERTURAS, COBERTO COM PVC LAMINADO. PIGMENTADO EM AMBAS AS FACES, BLACK OUT (FILTRO SOLAR), AUTO EXTINGUÍVEL, ANTI MOFO, ANTI FUNGOS E ANTI RAIOS U.V E I.V, IMPERMEÁVEL, MODELADA E SOLDADA POR SISTEMA DE ALTA FREQUÊNCIA NAS EMENDAS (VULCANIZAÇÃO) COM REFORÇO DUPLO NAS EXTREMIDADES, FIXADA NA ESTRUTURA COM CORDAS TRANÇADAS DE POLIPROPILENO, GANCHO E ARGOLA. - GRAMATURA - 500 MICRAS. - ESPESSURA - 0,49 MM. - OPACIDADE - =60. - TIPO DE TECIDO - 1000/1000 DEN 2,0X2,0 FIOS/CM. COR: CINZA EXTERNO E BRANCO INTERNO
8	1		1	2	UN	3464	MÁQUINA PARA ALGODÃO DOCE MODELO PROFISSIONAL CAPACIDADE 180 A 240 UNIDADE/HORA TENSÃO 220 V FREQUÊNCIA 60 HZ POTÊNCIA MÁXIMA 1.400 W CONSUMO MÉDIO 1,05 KW/HORA ALTURA 385 MM LARGURA 500 MM PROFUNDIDADE 500 MM PESO LIQUÍDO 9,4 KG MOTOR EM 220V 240/3250 W/RPM
9	2		1	3	UN	13514	MESA DE SOM CONSOLE USB DE MISTURA, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V, ANALÓGICA, COM ALIMENTAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO



							FANTASMA, PRINCIPAIS EFEITOS INCLUÍDOS: LIVE ROOM, SMALL CLUB, SMALL HALL, CINEMA, CATHEDRAL, LARGE HALL, 16 CANAIS, COM EQUALIZADOR, 2 CANAIS ESTÉREOS, COM 16 EFEITOS, CONECTORES: 12 MIC XLR IN, 12 LINE JACK 6.3 MM IN, 12 INSERT JACK 6.3 MM, 2 LINE JACK L-MONO/R 6.3 MM IN, 1 AUX JACK L-MONO/R 6.3 MM IN, 1 AUX REV JACK 6.3 MM OUT, 1 AUX JACK 6.3 MM OUT, 1 REC RCA L/R, 1 PLAY RCA L/R, 1 MAIN XLR L/R OUT, 1 PHONE JACK 6.3 MM, 1 USB, FONTE DE ENERGIA, MANUAL,PESO: 6.8 KG.
10	2		3	5	UN	11015	MESA REUNIÃO OVAL BIPARTIDA COM 06 CADEIRAS DE 25 MM - SAIA DE MADEIRA ALTURA: 0,74, LARGURA: 3,50, PROFUNDIDADE: 1,20.
11	2		4	6	KIT	13517	MICROFONE SEM FIO HEADSET LAPELA KIT COM 04 UNIDADES RECEPTOR: CAIXA EM METAL, PAINEL EM ALUMÍNIO ESCOVADO, CANAIS: 200 (50 P/ MICROFONE), KNOB COM INDICADORES LED (MIC ON), 2 ANTENAS ESCAMOTEÁVEIS, SENSIBILIDADE:>80DB, SAÍDA ÁUDIO: BALANCEADO XLR E P10, FONTE DE ALIMENTAÇÃO: DC 12V/1000MA. TRANSMISSOR: ALCANCE 80 METROS, CANAIS: 50 (CH01-CH50), FREQUÊNCIAS: 533,1-598,1 MHZ, DISPLAY EM LCD, INDICADOR DE CARGA DA BATERIA, OPERANDO A ESCALA: 60M (SOB A CONDIÇÃO TÍPICA), SAÍDA RF:<10MW, DESVIO NORMAL: ± 22KHZ ALCANCE DINÂMICO: 90DB, BATERIA: 2 1.5V AA BATERIA MICROFONE: HEAD SET, SENSIBILIDADE - 96 DBM, FREQUÊNCIA DE RESPOSTA 30 A 20.000 HZ, TIPOS DE MICROFONE: CONDENSADOR, PADRÕES POLARES: CARDÍÓIDE. ACOMPANHA: 1 RECEPTOR WIRELESS UHF, 4 BODY PACK WIRELESS UHF, 4 MICROFONES HEADSET, 1 P10 CABO ÁUDIO E 1 ADAPTADOR DE ALIMENTAÇÃO AC/DC.
12	1		2	3	UN	13589	PIPOQUEIRA ALTA, TAMPA DE ALUMINIO FUNDIDO E PAINELA EM ALUMINIO REPUXADO 5 L. PESO 2 KG DIMENSÕES 39 × 23,5 × 16 CM ESPESSURA 3MM MATERIAL ALUMÍNIO BATIDO.
13	4			4	UN	14605	CAMA BOX SOLTEIRO - D14 DIMENSÕES: PADRÃO SOLTEIRO (APROX. 0,88M X 1,88M); ESTRUTURA: BOX DE MADEIRA TRATADA OU METÁLICA COM REVESTIMENTO EM TECIDO; COLCHÃO COM ESPUMA DENSIDADE D 12; REVESTIMENTO EM TECIDO RESISTENTE, ANTIALÉRGICO E ANTIÁCARO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.
14	1			1	UN	14606	CLIMATIZADOR CAPACIDADE MÍNIMA DO RESERVATÓRIO: 100L; POTÊNCIA MÍNIMA: 350W; VAZÃO DE AR: MÍNIMO 8.000 M³/H; FUNÇÕES: VENTILAÇÃO; RESFRIAMENTO EVAPOTIVO E EXAUSTÃO; VELOCIDADES; NO MÍNIMO 03 NÍVEIS DE VELOCIDADE BAIXA MEDIA E ALTA); ESTRUTURA EM MATERIAL RESISTENTE (PLASTICO DE ALTA DENSIDADE OU METÁLICO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO); SISTEMA DE RODÍZIOS PARA FACILITAR A MOBILIDADE; BAIXO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA: 220V (OU CONFORME A REDE LOCAL); PAINEL DE CONTROLE MANUAL E/OU ELETRÔNICO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES:



15	6			6	UN	14607	MESAS RETANGULARES - MADEIRA MDF OU SIMILAR, MEDINDO APROX 1,60M X 0,80M BORDAS ARREDONDADAS, RESISTENTES.
----	---	--	--	---	----	-------	--

5 – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA / OBJETO

5.1. As propostas deverão apresentar a descrição completa e detalhada dos produtos ofertados, contendo obrigatoriamente informações sobre marca, modelo, tipo, dimensões, materiais de composição, itens que acompanham o produto e quaisquer outras características técnicas necessárias para permitir a análise precisa de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

5.2. As propostas de preços serão avaliadas pelo Pregoeiro e pelo setor requisitante, que poderão realizar diligências junto às licitantes sempre que necessário para esclarecer, complementar ou confirmar as especificações dos itens ofertados, podendo ser solicitados catálogos, prospectos, certificados de conformidade, fichas técnicas ou quaisquer documentos que demonstrem, de forma inequívoca, a compatibilidade dos produtos com as exigências constantes do edital e seus anexos.

6 - DOS LOCAIS DE ENTREGA, PRAZO DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO DEFINITIVO E PROVISÓRIO

6.1. Os materiais, produtos e/ou equipamentos, objeto desta licitação deverá ser entregue nos respectivos endereços descritos abaixo, em dia e horário comercial das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho;

6.1.1. Os materiais, produtos e/ou equipamentos deverão ser entregues, **quando aplicável**, testados, montados e instalados no local indicado pela Administração abaixo, observadas as especificidades de cada item:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, localizada na Av. Tocantins, S/N, Centro, Santa Rita do Tocantins/TO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, localizada na Av. Araguaia, S/N, Centro, Santa Rita do Tocantins/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, localizada na Av. Tocantins, S/N, Centro, Santa Rita do Tocantins/TO.

6.2. Os materiais, produtos e/ou equipamentos, deverão ser entregues nos endereços citados no item 6.1.1. no período de vigência do contrato, objeto desta contratação de fornecimento, após o recebimento da “Nota de Empenho”, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Unidade Solicitante;

6.3. Os materiais, produtos e/ou equipamentos serão solicitados, após a assinatura e publicação do extrato do contrato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público do órgão, indicado pelo Gestor da Pasta solicitante. **E deverá ser fornecido/entregue no prazo máximo de 15**



(quinze) dias úteis após o recebimento da requisição/solicitação/empenho, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante;

6.4. As entregas dos materiais e/ou produtos serão aceitas desde que obedecidas as normas da ABNT, INMETRO, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

- a) obrigatoriamente de alta qualidade, livres de quaisquer falhas, defeitos ou avarias que comprometam a segurança, a durabilidade e a funcionalidade dos materiais e/ou produtos entregues;
- b) entregues em estrita conformidade com todas as disposições estabelecidas no Edital e seus anexos, atendendo integralmente às especificações técnicas, prazos, condições de entrega e demais exigências contratuais;
- c) acompanhados de certificados de conformidade emitidos por órgãos competentes, quando exigidos, comprovando que os materiais e/ou produtos atendem às normas técnicas da ABNT, INMETRO e demais legislações aplicáveis;
- d) devidamente rotulados e identificados com informações claras e precisas sobre o fabricante, modelo, número de série, especificações técnicas e demais dados necessários à rastreabilidade e verificação da conformidade com as normas regulamentadoras;
- e) novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, vedada a entrega de materiais e/ou produtos reconicionados, remanufaturados, usados ou que tenham sido objeto de qualquer tipo de reparo anterior;
- f) embalados de forma adequada, garantindo proteção contra danos durante o transporte, armazenamento e manuseio, de modo a preservar as características originais e assegurar a integridade física até a entrega definitiva;
- g) acompanhados dos respectivos manuais de uso, guias de instalação e certificados de garantia, em língua portuguesa, conforme disposto no art. 31 do Código de defesa do Consumidor, facilitando o uso correto e seguro dos produtos entregues;
- h) os móveis deverão ser entregues e montados no local indicado pela Administração, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora a execução completa da montagem, com todos os custos e encargos incluídos no preço ofertado.

6.5. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

6.6. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades/sanções previstas neste Termo, contrato, bem como nas sanções elencadas no futuro Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133/2021;

6.7. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais e/ou produtos até as dependências do Órgão é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o Órgão responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;



6.8. O objeto desta licitação será recebido **PROVISORIAMENTE** a partir da entrega dos materiais, produtos e/ou equipamentos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e futuro Edital, da proposta apresentada, do Contrato firmado, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações elencadas, o canhoto da Nota Fiscal será assinado;

6.9. DEFINITIVAMENTE após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e futuro Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias úteis e/ou tempo hábil para realização das conferências necessárias após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pelo órgão municipal;

6.10. Não serão aceitos materiais, produtos e/ou equipamentos em desacordo com as especificações do Termo de Referência e com a marca/modelo ofertados na proposta vencedora, **salvo substituição excepcional devidamente justificada e previamente autorizada pela Administração**, desde que mantidas ou superadas as características técnicas e a qualidade do item originalmente ofertado.

6.11. Após o recebimento provisório dos materiais, produtos e/ou equipamentos, em um prazo máximo de 01 (um) dia útil, será verificada, pelo departamento de compras do órgão, a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas no termo de referência; os materiais e/ou produtos deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em até 02 (dois) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

6.12. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos materiais, produtos e/ou equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de validade do produto;

6.13. A empresa vencedora deverá fornecer meios de comunicação tais como e-mails e telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do prazo de fornecimento.

7 - DO VALOR TOTAL ESTIMADO

7.1. Os valores estimados para a aquisição dos materiais, produtos e/ou equipamentos, será definido a partir de pesquisa de preços realizada junto ao mercado, conforme metodologia prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, adotada pela Administração e documentação constante nos autos do processo.

8 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/2021;



8.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

8.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais, produtos e/ou equipamentos ora contratados, recebidos em desacordo com este termo, o Edital e seus Anexos;

8.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento à contratada será de até **30 (trinta) dias**, após a liquidação das Notas Fiscais, correspondente aos materiais, produtos e/ou equipamentos efetivamente entregues e devidamente recebidos;

9.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes;

9.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação;

9.4. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica, correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência;

9.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, o nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Contrato e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.6. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

9.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da Contratada:

- a) Entregar os bens no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, após a emissão da ordem de compra e nota de empenho;
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos equipamentos;
- c) Trocar/substituir, reparar/corrigir, pelo prazo de até **15 (quinze) dias** o bem caso venha a ser recusado no ato de recebimento;
- d) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- e) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do bem adquirido pela contratante sem prévia autorização;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- h) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- i) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- j) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são Obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista da Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto da respectiva nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento do bem entregue nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o bem entregue em desacordo com as respectivas especificações;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- g) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

11.2. ADVERTÊNCIA

11.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do Art. 156, §1º, e Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. MULTA

11.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela/itens em atraso.

11.3.2. Persistindo o atraso por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada multa de 0,5% ao dia, calculada sobre o valor da parcela/itens em atraso, sem prejuízo das demais sanções e da possibilidade de rescisão.

11.3.3. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações contratuais, será aplicada multa de 2% sobre o valor do item/obrigação afetada, conforme apuração em processo administrativo.

11.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

11.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

11.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

11.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do Art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até três anos, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

11.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do Art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.



11.5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

11.5.4. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

11.5.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12 - DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

12.1. O Termo de Referência apresenta de forma clara e objetiva o planejamento da contratação, definindo custos, demandas, forma de fornecimento, critérios de aceitação, obrigações das partes, fiscalização e prazos de entrega.

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

Santa Rita do Tocantins/TO, 30 de março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO

Valdivino Gomes Negre
Secretário Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO

Wesley Lopes Fonseca
Secretário Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO

Edvaldo Rocha Carvalho
Secretário Municipal

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO N° ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ____/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO E A
EMPRESA _____.**

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° **01.613.127/0001-49**, com sede na Avenida Tocantins, n° 150, centro, Santa Rita do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP N° 77.565-000, através do Prefeito Municipal o sr. LUCIANO PEREIRA COSTA, brasileiro, portador do RG n°. 459.959, SEJUSP/TO e inscrito no CPF n°. 974.979.241-68, residente e domiciliado na sede desta Municipalidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). XXXX, naturalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º XXXX e do RG n.º XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2026, e em observância às disposições da Lei n° 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAIS PERMANENTES (ITENS FRACASSADOS), PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO.

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.2.1. O Termo de Referência;

1.1.2.2. O Edital da Licitação;



- 1.1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de (.....) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO

- 3.1. O valor deste contrato, corresponde ao total vencedor deste processo, conforme planilha abaixo:
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É VEDADA a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 5.2. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente**, o número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, salvo por pedido devidamente justificado e comprovado.
- 6.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo



índice oficial, para reajustamento do preço.

6.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

7.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir codificada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços/fornecimento.

8.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA.

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou



autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.5. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
- 9.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 9.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 9.11. Desenvolver todas as atividades constantes no edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 9.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança



de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do Art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.15. Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que



tenha acesso por força da execução deste contrato;

- 9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como fiscal de contrato e, Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como gestor de contrato.
- 10.2. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços/fornecimentos, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços/materiais caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos.
- 10.3. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

11.2. ADVERTÊNCIA

- 11.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do Art. 156,



§1º, e Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. MULTA

11.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

11.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 11.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

11.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

11.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

11.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

11.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

11.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do Art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

11.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da



contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do Art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

- 11.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.
- 11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 11.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.
- 11.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**
 - 12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021:
 - 12.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - 12.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
 - 12.1.3. fiscalizar sua execução;
 - 12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - 12.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 12.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;
 - 12.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
 - 12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**
 - 13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas,



ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no Art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo Art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

13.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

13.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei nº 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e



seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme a aplicação da lei federal nº 14.133/2021, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do ente, ou no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Nacional/TO, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do Art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

17.2. E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Santa Rita do Tocantins/TO, (dia) do (mês) do (ano).

CONTRATANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO

LUCIANO PEREIRA DA COSTA

CONTRATADO



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO**



EMPRESA

CNPJ:

NOME REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



ANEXO III - MODELO DE “PROPOSTA DE PREÇOS”

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAIS PERMANENTES (ITENS FRACASSADOS), PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO.

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta, relativa ao objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:
 - Razão Social:
 - Inscrição CNPJ:
 - Inscrição Estadual ou Municipal:
 - Endereço Completo:
 - Nº Telefone, e-mail:
2. Dados bancários:
 - Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:
3. Identificação do Representante Legal:
 - Nome Completo:
 - Inscrição CPF:
 - Nº Celular, e-mail:
4. Formação do Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



--	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL:

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

5. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

6. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no termo de referência. o local de execução/entrega do objeto será conforme o indicado no Termo de Referência

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÕES:

- UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE;
- IDENTIFICAR O NOME DO SIGNATÁRIO
- SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026/ADM

Aos dias do mês de xxxxx do ano de 2026 as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Eletrônico Nº XXX/2026/ADM-SRP, realizado em XX/XX/2026**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

➤ **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO**, inscrita no CNPJ nº 01.613.127/0001-49, com sede na Avenida Tocantins, Nº 150, Centro, Santa Rita do Tocantins/TO, neste ato representada por seu gestor o sr. **VALDIVINO GOMES NEGRE**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 090.928 SSP/GO e inscrito no CPF nº **598.735.901-53**, residente e domiciliado na sede desta Municipalidade.

ÓRGÃO PARTICIPANTES:

➤ **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO**, inscrita no CNPJ nº 11.230.123/0001-35, com sede na Avenida Tocantins, Nº 150, Centro, Santa Rita do Tocantins/TO, CEP: 77.565-000, representado neste ato pelo sr. **EDVALDO ROCHA CARVALHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº **1.116.894** SSP/TO e CPF nº **045.785.511-80**, residente e domiciliado na sede desta Municipalidade.

➤ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO**, inscrita no CNPJ nº 01.613.127/0001-49, com sede na Avenida Tocantins, Nº 150, Centro, Santa Rita do Tocantins/TO, neste ato representada pelo sr. **WESLEY LOPES FONSECA**, portador do RG nº **325.443** SSP/GO e inscrito no CPF nº **920.139.021-15**, residente e domiciliado na sede desta Municipalidade.

DETENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



➤ **RAZÃO SOCIAL** e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S/A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual nº [xxx], dados bancários, neste ato representado pelo [cargo] [nome do representante], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº XXX/2026/ADM, Processo Administrativo nº XXXX/2025/ADM, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAIS PERMANENTES (ITENS FRACASSADOS), PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO**, especificados no Termo de Referência, Anexo I, do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL

2.2. O valor total registrado é de R\$ xxxxx,xxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O **Órgão gerenciador** da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do Certame será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO**.



3.2. Os Órgãos participantes da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do Certame serão os **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. A entrega dos materiais elencados neste Termo de Referência deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra e/ou emissão de solicitação de fornecimento.

4.2. O material solicitado deverá ser entregue e de segunda a sexta-feira, em data e horário previamente agendado, conforme solicitação, em qualquer um dos locais vinculados ao Órgão Gerenciador/ Órgãos Participantes.

4.3. Os materiais/produtos, deverão ser entregues nos endereços constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

5.4. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.6. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não



participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- 6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
- 6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO A ACRESCIMO DE QUANTITATIVOS

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 8.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 8.3. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 8.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 8.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

8.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou assinatura manuscrita e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

8.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.10, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.12. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da



ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

9.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.4. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao



fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 12.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

10.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

10.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.9, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.12. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

11.3. De órgão participante para órgão participante; ou

11.4. De órgão participante para órgão não participante.



- 11.5. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 11.6. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.
- 11.7. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 11.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 11.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 11.5, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 12.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 12.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 12.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou
- 12.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



- 12.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 12.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 12.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 12.10. Por razão de interesse público;
 - 12.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 12.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 13.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 13.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 13.4. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 13.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS DO ÓRGÃOS GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

- 14.1. DOS QUANTITATIVOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
- 14.2. DOS QUANTITATIVOS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 14.3. DOS QUANTITATIVOS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 14.4. DOS QUANTITATIVOS DO ÓRGÃOS GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 15.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Rita do Tocantins/TO, aos XX dias do mês de XXXXXX de 20xx.

NOME DA EMPRESA

NOME DO LICITANTE

CNPJ

EMPRESA DETENTORA DA ARP

LUCIANO PEREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

EDVALDO ROCHA CARVALHO



Fundo Municipal de Saúde

Órgão Participante

WESLEY LOPES FONSECA

Secretaria Municipal de Educação

Órgão Participante

Testemunhas:

1. NOME: _____

CPF: _____

2. NOME: _____

CPF: _____



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO**, torna público que fará realizar no dia **15 de abril de 2026** às **08h:00m**, no site www.licitanet.com.br, sessão eletrônica, cujo objeto é:

PREGÃO ELETRÔNICO tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAIS PERMANENTES (ITENS FRACASSADOS), PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO.**

O Edital está disponível no site oficial: <https://santaritadotocantins.to.gov.br/> ou www.licitanet.com.br ou através do e-mail: licitasantarita@gmail.com, de segunda a sexta-feira e informações através do fone (63) 99249-1935.

Santa Rita do Tocantins/TO, 30 de março de 2026.

**Luciano Pereira da Costa
Prefeito Municipal**